

CONTRATO n° 68/2020/PMSC

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, e do outro **GILENA KARLA BARRETO SANTANA BARROSO**, em conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, decorrente da Dispensa n° 47/2020, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, localizado na Praça São Francisco, n. 11, no Paço Municipal – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ n° 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, neste ato representado, respectivamente, pelo Prefeito, Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA** e pela Secretária, a **Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GILENA KARLA BARRETO SANTANA BARROSO**, residente na Rua Pedro Pereira Prado, S/N, Centro, São Cristóvão/SE, inscrita no CPF sob n°888.764.385-72, doravante denominada **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Ivo do Prado, n° 75, Centro, São Cristóvão/SE, para funcionamento da Junta Militar do Município.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor da presente locação é de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente a locadora, cujo valor será creditado na seguinte conta em anexo, perfazendo o valor global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

U.O – 02055 – Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias
PROJ/ATIV – 2120 – Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos - SEGOV
ELEM. DESP. – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
F.R. 10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

114

Gonw



Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do IPCA, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na dispensabilidade de licitação no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir atinentes à espécie.

CLAÚSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela locadora, ou quando findar a locação.

Parágrafo único - Compete ao locador o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAÚSULA X – DA VISTORIA

É reservado ao locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de :

- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização da locadora. As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

45

Gratun

DF

[Handwritten signature]

O Locatário poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento do locador.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação.
- c) Recibo de Quitação de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

CLÁUSULA XIV- DO PRAZO

A Locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.


Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.


CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão/SE, 21 de outubro de 2020.


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO
LOCATÁRIO


PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS


GILENA KARLA BARRETO SANTANA BARROSO
LOCADOR